



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Ofício 040/2024

Alvorada – TO, 31 de dezembro de 2024

Exmo Senhor

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Palmas/TO

Assunto: PROCESSO: 3965/2021 (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS) - PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS. EXERCÍCIO 2020

Responsável: Paulo Antônio de Lima Segundo

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar processo de Julgamento das Contas Consolidadas ano 2020 do Prefeito Municipal de Alvorada - TO, referente ao processo 3965/2021.

Sem mais para o momento, oportunidade em que renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DERLI

PELLENZ:3361

2803034

Assinado de forma digital

por DERLI

PELLENZ:33612803034

Dados: 2024.12.31

15:26:10 -03'00'

DERLI PELLENZ

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada -TO



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ: 25.043.332/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024

Dispõe sobre aprovação das Contas Consolidadas do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2020, tendo como Responsável Paulo Antônio de Lima Segundo e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, Vereador-Presidente PROMULGO o presente Decreto:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2020, tendo como responsável o Sr Paulo Antônio de Lima Segundo, CPF nº. 644.396.741-00.

§ 1º - O ato de julgamento destas contas mencionadas no caput deste artigo 1º, foi realizado em única votação, conforme preconiza o Regimento Interno, conforme se especifica:

- a) Votação Única, dia 08 de Maio de 2024 (Sessão Legislativa Ordinária), que alcançou unanimidade dos votos, estando presente todos os Vereadores, que manifestaram pela aprovação das contas.

§ 2º - Considerando que, na votação, estando presente a maioria absoluta dos votos, as Contas foram aprovadas por unanimidade dos Vereadores presentes de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas que Recomenda a Aprovação das contas, dá-se por concluso o ato de julgamento das contas declarando que as mesmas foram APROVADAS.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, aos 09 (nove) dias do mês de Maio de 2024.

DERLI PELLEZ

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

SEDE PRÓPRIA: AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO - TELEFONE: (63) 3353-1306 - ALVORADA - TO



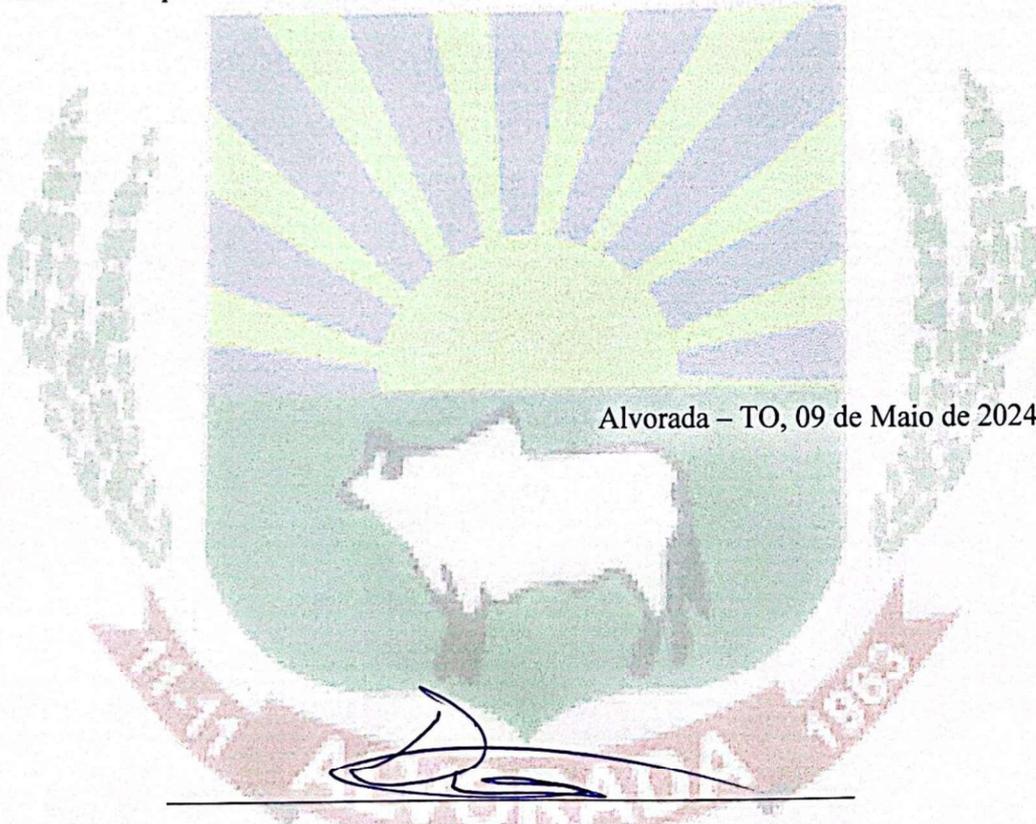
ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ: 25.043.332/0001-84

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o Decreto Legislativo nº 004/2024, de 09 de Maio de 2024, o qual "Dispõe sobre Aprovação das Contas Consolidadas do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2020, tendo como Responsável Paulo Antônio de Lima Segundo e dá outras providências", foi fixado mural desta Câmara Municipal, para conhecimento público nesta data.



Alvorada – TO, 09 de Maio de 2024.

DERLI PELLEZ
Vereador- Presidente

SEDE PRÓPRIA: AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO - TELEFONE: (63) 3353-1306 - ALVORADA - TO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO

RESOLUÇÃO N° 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

ANO I - ALVORADA, SEGUNDA - FEIRA, 13 DE MAIO DE 2024 - N° 15



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2024

Dispõe sobre aprovação das Contas Consolidadas do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2017, tendo como Responsável Paulo Antônio de Lima Segundo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais FAZ saber que o Plenário em 08 de Maio de 2024, APROVA e Eu, PROMULGO o Presente Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2017, tendo como responsável o Sr. Paulo Antônio de Lima Segundo, CPF no. 644.396.741-00.

§ 1º - O ato de julgamento destas contas mencionadas no caput deste artigo 1º, foi realizado em única votação, conforme preconiza o Regimento Interno, conforme se especifica:

- a) Votação Única, dia 08 de Maio de 2024 (Sessão Legislativa Ordinária), que alcançou unanimidade dos votos, estando presente todos os Vereadores, que manifestaram pela aprovação das contas.

§ 2º - Considerando que, na votação, estando presente a maioria absoluta dos votos, as Contas foram aprovadas por unanimidade dos Vereadores presentes de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas que Recomenda a Aprovação das contas, dá-se por concluso o ato de julgamento das contas declarando que as mesmas foram APROVADAS.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 09 de Maio de 2024.

DERLI PELLENZ
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2024

Dispõe sobre aprovação das Contas Consolidadas do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2018, tendo como Responsável Paulo Antônio de Lima Segundo e dá outras providências.

EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO

MESA DIRETORA

Derli Pellenz
PRESIDENTE

Sydván Ribeiro Neves
VICE PRESIDENTE

Carlos Luiz Lemos dos Reis
1º SECRETÁRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais FAZ saber que o Plenário em 08 de Maio de 2024, APROVA e Eu, PROMULGO o Presente Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2018, tendo como responsável o Sr Paulo Antônio de Lima Segundo, CPF no. 644.396.741-00.

§ 1º - O ato de julgamento destas contas mencionadas no caput deste artigo 1º, foi realizado em única votação, conforme preconiza o Regimento Interno, conforme se especifica:

- b) Votação Única, dia 08 de Maio de 2024 (Sessão Legislativa Ordinária), que alcançou unanimidade dos votos, estando presente todos os Vereadores, que manifestaram pela aprovação das contas.

§ 2º - Considerando que, na votação, estando presente a maioria absoluta dos votos, as Contas foram aprovadas por unanimidade dos Vereadores presentes de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas que Recomenda a Aprovação das contas, dá-se por concluso o ato de julgamento das contas declarando que as mesmas foram APROVADAS.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 09 de Maio de 2024.

DERLI PELLENZ
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2024

Dispõe sobre aprovação das Contas Consolidadas do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2019, tendo como Responsável Paulo Antônio de Lima Segundo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais FAZ saber que o Plenário em 08 de Maio de 2024, APROVA e Eu, PROMULGO o Presente Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2019, tendo como responsável o Sr Paulo Antônio de Lima Segundo, CPF no. 644.396.741-00.

§ 1º - O ato de julgamento destas contas mencionadas no caput deste artigo 1º, foi realizado em única votação, conforme preconiza o Regimento Interno, conforme se especifica:

- c) Votação Única, dia 08 de Maio de 2024 (Sessão Legislativa Ordinária), que alcançou unanimidade dos votos, estando presente todos os Vereadores, que manifestaram pela aprovação das contas.

§ 2º - Considerando que, na votação, estando presente a maioria absoluta dos votos, as Contas foram aprovadas por unanimidade dos Vereadores presentes de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas que Recomenda a Aprovação das contas, dá-se por concluso o ato de julgamento das contas declarando que as mesmas foram APROVADAS.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 09 de Maio de 2024.

DERLI PELLENZ
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024

Dispõe sobre aprovação das Contas Consolidadas do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2020, tendo como Responsável Paulo Antônio de Lima Segundo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais FAZ saber que o Plenário em 08 de Maio de 2024, APROVA e Eu, PROMULGO o Presente Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2020, tendo como responsável o Sr Paulo Antônio de Lima Segundo, CPF no. 644.396.741-00.

§ 1º - O ato de julgamento destas contas mencionadas no caput deste artigo 1º, foi realizado em única votação, conforme preconiza o Regimento Interno, conforme se especifica:

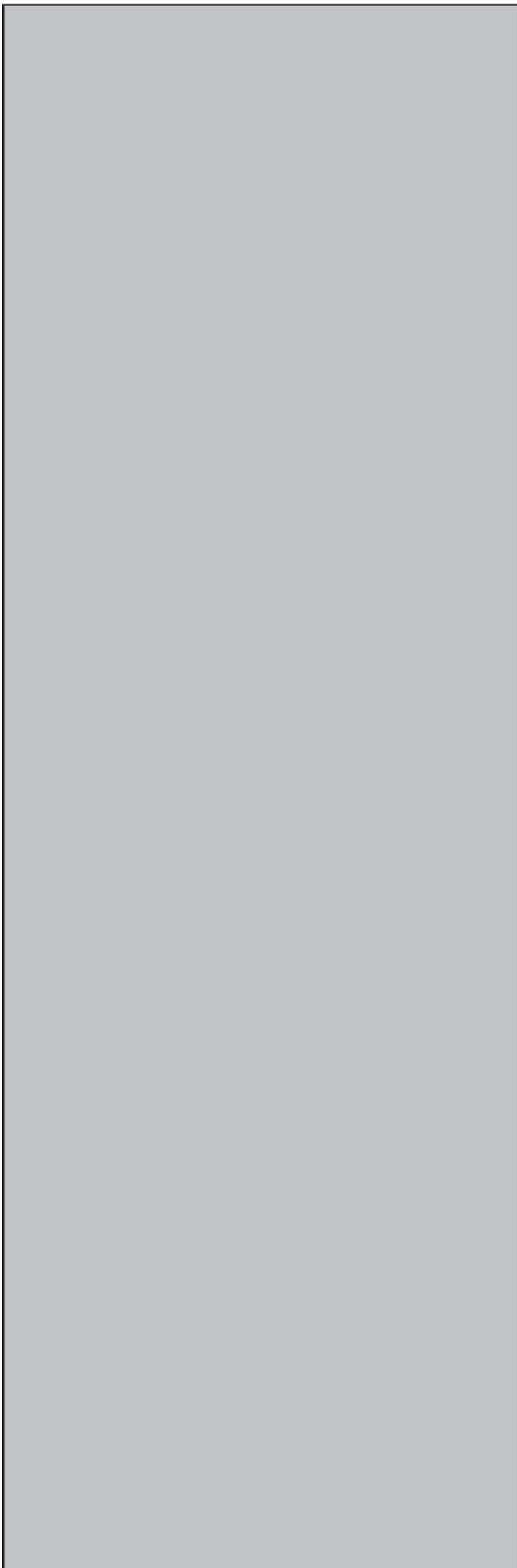
- d) Votação Única, dia 08 de Maio de 2024 (Sessão Legislativa Ordinária), que alcançou unanimidade dos votos, estando presente todos os Vereadores, que manifestaram pela aprovação das contas.

§ 2º - Considerando que, na votação, estando presente a maioria absoluta dos votos, as Contas foram aprovadas por unanimidade dos Vereadores presentes de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas que Recomenda a Aprovação das contas, dá-se por concluso o ato de julgamento das contas declarando que as mesmas foram APROVADAS.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 09 de Maio de 2024.

DERLI PELLEENZ
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

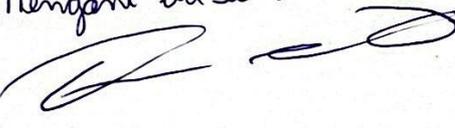


Ata n.º 1099/2024. Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Alvorada Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de Maio de 2024. Após constatar a presença de todos vereadores, o senhor presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o vereador André Luiz Mota de Paula para fazer a leitura da Bíblia, foi lido Salmos 18. Logo após, o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário para fazer a leitura da Ata anterior nº 1098/2024, referente a Sessão Ordinária realizada no dia 07/05/2024, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos vereadores presentes. Em seguida, o senhor presidente concedeu espaço aos colegas vereadores, para fazerem uso da Tribuna Livre, ninguém se inscreveu. Prosseguindo, o senhor presidente reapresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "Dispõe sobre Aprovação das Contas Consolidadas do Município de Alvorada de Responsabilidade do Senhor Prefeito Paulo Antônio de Lima, referente ao exercício de 2017 e dá outras providências", juntamente com o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle. Em seguida, o referido Parecer foi à discussão, ninguém discutiu. Logo após, foi à votação, sendo aprovado por todos vereadores presentes. Prosseguindo, o referido Projeto de Decreto foi à discussão, ninguém discutiu. Em seguida, foi a votação, sendo aprovado por todos Edis presentes, ficando assim, APROVADA as Contas Consolidadas do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2017. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor presidente reapresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "Dispõe sobre Aprovação das Contas Consolidadas do Município de Alvorada de Responsabilidade do Senhor Prefeito Paulo Antônio de Lima referente ao exercício de 2018 e dá outras providências", juntamente com o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle. Em seguida, o referido Parecer foi à discussão, ninguém discutiu. Logo após, foi à votação, sendo aprovado por todos vereadores presentes. Prosseguindo, o referido Projeto de Decreto foi à discussão, ninguém discutiu. Em seguida, foi à votação, sendo aprovado por todos Edis presentes, ficando assim, APROVADA as Contas Consolidadas do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2018. Prosseguindo, o senhor presidente reapresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "Dispõe sobre Aprovação das Contas Consolidadas do Município de Alvorada de Responsabilidade do Senhor Prefeito Paulo Antônio de Lima referente ao exercício de 2019 e dá outras providências", juntamente com o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle. Em seguida, o referido Parecer foi à discussão, ninguém discutiu. Logo após, foi à votação, sendo aprovado por todos vereadores presentes. Prosseguindo, o referido Projeto de Decreto foi à discussão, ninguém discutiu. Em seguida, foi à votação, sendo aprovado por todos Edis presentes, ficando assim, APROVADA as Contas Consolidadas do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2019. Em seguida, o senhor presidente reapresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "Dispõe sobre Aprovação das Contas Consolidadas do Município de Alvorada de Responsabilidade do Senhor Prefeito Paulo Antônio de Lima referente ao exercício de 2020 e dá outras providências", juntamente com o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle. Em seguida, o referido Parecer foi à discussão, ninguém discutiu. Logo após, foi à votação, sendo aprovado por todos vereadores presentes. Prosseguindo, o referido Projeto de Decreto foi à discussão, ninguém discutiu. Em seguida, foi à votação, sendo aprovado por todos Edis presentes, ficando assim, APROVADA as Contas Consolidadas do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2020. Logo após, o senhor presidente franqueou

a palavra aos colegas vereadores, fez uso da mesma o vereador: Eduardo Henrique Figueira de Souza, momento em que solicitou do Sr Presidente que registrasse nos anais desta casa, conforme art 37 incisos 7 e 19 do Regime Interno a Prestação de Contas da Câmara mensalmente do mês anterior, em plenário. No entanto os vereadores: André Luiz Mota de Paula e Javan Querido também concordaram na Prestação de Contas. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente encerrou a Sessão, para lavrar a Ata, que após lida e se aprovada, será assinada pelos vereadores que estiveram presentes. Sala das Sessões aos 08 (oito) dias do mês de Maio de 2024.

DER. C. PELLER
Eduardo Henrique
Apel - Mota de Paula


Douglas Mengoni da Silva

Javan Querido

apmfr

Patrícia P. Henrique
Chaymara de Melo Moura.



PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 45/2023-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 3965/2021
1.1. Apenso(s) 955/2020
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2020
3. Responsável(eis): PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO - CPF: 64439674100
RUBENS BORGES BARBOSA - CPF: 47657260106
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
5. Relator: Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
6. Distribuição: 4ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. RESSALVA(S). PRECEDENTES NESTA CORTE DE CONTAS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

I. Verificou-se o atendimento dos percentuais constitucionais e legais (arts. 1º, § 1º, 19, inc III da LRF, arts. 29-A inc I, 212 da CF, art. 22 da Lei nº 11.494/2007, art. 22, inc. I da Lei nº 8212/1991, art. 7º da LC nº 141/2012).

II. Demonstrações Financeiras: superávit orçamentário, financeiro e patrimonial (art. 1º, § 1º, da LRF, arts 101 a 105 da Lei nº 4320/1964).

III. O Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, art. 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno TCE-TO)

Nos termos do Relatório e Voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e

Considerando o artigo 31, §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei Estadual nº 1.284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

Considerando o que dispõe o artigo 104 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

Considerando que foi dada oportunidade de defesa para o Gestor, cumprindo desta forma o preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que nas presentes contas verificou-se que o Município de Alvorada - TO, no exercício de 2020, obteve as seguintes aplicações:

- a) Superávit Orçamentário geral de R\$ 1.872.424,39;

b) Superávit Financeiro geral de R\$ 12.060.930,84, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) O Município aplicou 26,66% das receitas de impostos, compreendidas as transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite mínimo obrigatório de 25% de aplicação na MDE, art. 212, da Constituição Federal;

d) Aplicação de 64,95% com despesas na remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, cumprindo o limite mínimo de 60% estabelecido no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007;

e) Aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde 16,81%, cumprindo o limite obrigatório (15%);

f) Despesa com Pessoal 40,08%, dentro do limite estabelecido no art. 19, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal (60%) – Poder Executivo 37,43% e Poder Legislativo 2,65%;

g) Repasse efetuado ao Legislativo, referente ao duodécimo, foi de R\$ 1.728.369,00, representando 7,00%, dentro do limite estabelecido no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

Divergindo do entendimento exarado no Parecer nº 791/2023-PROCD, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

8. RESOLVEM:

8.1. Recomendar a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do **Município de Alvorada - TO**, referente ao exercício financeiro de 2020, na gestão do Senhor Paulo Antônio de Lima Segundo, Prefeito à época, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período.

8.2. Determine ao atual Gestor do Município de Alvorada - TO, que:

1) Efetue o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal;

2) Cumpra o que dispõe os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64, quantos aos registros contábeis, bem como as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 16.5 - Registro Contábil;

3) Cumpra as Metas do Plano Nacional da Educação, conforme disciplina a Lei Federal nº 13.005/2014;

4) Apresente as informações concernentes ao Sistema SICAP/LCO, relativos às Licitações, Contratos e Obras, como determina a IN TCE/TO nº 003/2017;

5) Observe a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, quanto aos prazos para efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária;

6) Realize a classificação correta das fontes de recursos, em conformidade com a Portaria vigente.

8.3. Determine a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.4. Alerta à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas, pela Câmara Municipal a esta Corte;

8.5. Após expirado o prazo recursal, oficie-se à Câmara Municipal de Alvorada - TO para as providências quanto ao julgamento que lhes compete e, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 30 do mês de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 30/05/2023 às 10:39:10, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

LEONDINIZ GOMES, RELATOR (A), em 30/05/2023 às 10:39:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 30/05/2023 às 10:39:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 30/05/2023 às 16:44:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **289544** e o código CRC **F09926B**
